



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL Nº 1/2023/SEAS-CONSEA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, instituída pela Resolução N. 01/2021/SEAS-CONSEA no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o EDITAL Nº 1/2023/SEAS-CONSEA na forma que segue:

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CONSEA-RO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL A CONSTITUÍREM O CONSEA-RO NO BIÊNIO 2023-2025.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA-RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 4º, § 2º do Decreto nº 13.508 de 11 de março de 2008 e o art.4º, inciso II do Decreto 14.556 de 10 de setembro de 2009, pelo presente edital convida todas as Instituições não Governamentais, sem fins lucrativos, de âmbito Estadual com atuação na Segurança Alimentar e Nutricional, legalmente constituídas e em funcionamento com pelo menos 2 (dois) anos de atividade, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ou quaisquer outras Organizações não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para o **FÓRUM ESTADUAL do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA/RO, que elegerá os representantes da Sociedade Civil Organizada para Gestão 2023/2025, a ser realizado no dia 13 de março de 2023**, Em Assembleia Eleitoral das 08h às 11h, pelo aplicativo Zoom Meetings, através do link: <https://us02web.zoom.us/j/82252067702>.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, instituída pela Resolução N. 01/2021/SEAS-CONSEA, procederá à eleição, segundo as regras contidas neste Edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Estado.

O Processo Eleitoral dar-se-á obedecendo o seguinte Regulamento:

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º. A Assembleia estará aberta à participação de todos os interessados, entretanto, terão direito a voz e voto no Fórum, apenas as Instituições da Sociedade Civil Organizada previamente habilitadas, conforme Art. 3º deste Edital.

Parágrafo Único- Cada entidade habilitada, devidamente representada no ato do seu credenciamento, terá direito a 13 (treze) alternativas de votação, sendo VEDADO a votação em si mesma.

Art. 2º. A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pela Resolução N. 01/2021/SEAS-CONSEA, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e depois do encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e o proclamará, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

DAS HABILITAÇÕES

Art. 3º. As habilitações das Instituições da Sociedade Civil Organizada que participarão do processo de escolha dos representantes no Fórum para a composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA deverão ser realizadas no período de **15 dias, a partir da data de publicação deste Edital**, perante a Comissão Organizadora, em formulário disponível no site da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social e informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail: consea-ro@outlook.com.

Art. 4º. No ato da inscrição, as Instituições que compõem a Sociedade Civil Organizada - OSC, deverão comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando que pretende participar do Fórum na qualidade de candidata e votante, oficializando seu registro de candidatura, dirigido a Comissão Organizadora, de acordo com os **documentos abaixo relacionados** a serem entregues através de formulário *online*, <https://forms.gle/fDabyBG4JtrjhKM79>, na secretaria do Conselho para fins de confirmação.

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Ata de Fundação;
- c) Estatuto da Instituição;
- d) Alterações do Estatuto (se houver), ocorrida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Ata da eleição da atual diretoria e documentos pessoais do presidente da Instituição.
- f) Cópia atualizada da Certidão do CNPJ;
- g) Relatório de atividades desenvolvidas na área de Segurança Alimentar nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- h) Ofício expedido pelo Representante Legal da Instituição, indicando o representante titular para votar no Fórum e seu respectivo suplente, em caso de ausência do titular, devendo apresentar documentos de identificação do representante indicados (RG e CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail.

§ 1º As documentações exigidas no artigo 4º serão recebidas através de formulário *online*, <https://forms.gle/fDabyBG4JtrjhKM79>, na secretaria do Conselho e analisadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os documentos da instituição deverão ser enviados com autenticação em cartório, digitalizados em PDF.

§ 3º Os documentos serão enviados em PDF único, conforme ordem acima relacionada.

DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º. Poderão se inscrever entidades da sociedade civil com atuação relevante na área de Segurança Alimentar e Nutricional que comprovem dois (02) anos de funcionamento, em concordância com os segmentos abaixo discriminados:

I - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

- II** - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Urbanos;
- III** - Federação dos Trabalhadores em Agricultura Familiar de Rondônia;
- IV** - Federação dos Produtores Rurais;
- V** - Entidade representativa dos direitos dos Consumidores;
- VI** - Instituições de Economia Solidária com abrangência estadual;
- VII** - Organizações não governamentais (ONG's/OSCIP's);
- VIII** - Instituições de Pesquisas afins ao tema;
- IX** - Representantes das Pessoas com Deficiência;
- X** - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XI** - Associação e/ou organizações representativas dos povos indígenas;
- XII** - Associação de classes da sociedade civil;
- XIII** - Representações religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Estado;
- XIV** - Organização do Sistema "S".
- XV** - Representantes dos Colegiados Territoriais Rurais do Estado de Rondônia;
- XVI** - Empresas de Economia Mista, estatais, paraestatais e autarquias que tenham programas, projetos ou ações voltadas à Segurança alimentar e Nutricional e
- XVII**- Povos e Comunidades tradicionais;

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas para os representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizada no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA/RO, serão em número de 14 vagas para membros titulares e seus respectivos suplentes.

DA MESA DIRETORA DO FÓRUM

Art. 7º. A Mesa Diretora será coordenada pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora:

- I** – Proceder à abertura do Fórum;
- II** – Prestar os esclarecimentos necessários sobre a normatização do processo de votação e apuração, bem como observar e fazer cumprir os horários de votação e apuração;
- III** - Apresentar a relação das Instituições da Sociedade Civil Organizada, que estarão concorrendo ao assento no CONSEA para a gestão de 02(dois) anos a contar da data da posse, as entidades consideradas habilitadas pela comissão eleitoral conforme publicação no DIOF/RO, observando o calendário do anexo I.
- IV** - Coordenar e cronometrar as apresentações sobre as atividades desenvolvidas pelas mesmas
, dos (as) candidatos (as), que terão até 03 (três) minutos para exposição de seus objetivos;
- V** – Dar início ao processo de votação, por meio de formulário Google Forms que será disponibilizado no decorrer do Fórum
- VI** - As entidades terão 5 minutos para a votação através do preenchimento do formulário disponibilizado no decorrer do Fórum.

VII - A mesa diretora do Fórum apresentará durante a reunião o resultado da votação através de apresentação na sala do aplicativo.

VIII – Manter a ordem, evitando a exposição de material de propaganda dos candidatos.

IX– Apresentar a relação das Instituições eleitas que irão compor o CONSEA, gestão 2023/2025;

X - Lavrar a Ata do Fórum e encaminhar à Presidência da Comissão Organizadora;

XI – Acondicionar toda a documentação utilizada durante o Fórum e, através de votação *online*, proceder a gravação;

XVII – Declarar o término do Fórum às 11h do dia 13 de março de 2023.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Poderão votar no Fórum os representantes habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

§1º Poderão votar os Conselheiros Titulares e, na sua ausência, os Suplentes das Instituições Governamentais que têm assento no CONSEA, bem como os membros da Comissão Organizadora.

§2º Votará 01 (um) Representante Titular de cada Instituição da Sociedade Civil Organizada e, na sua ausência, votará seu Suplente, o qual foi previamente indicado, por meio de Ofício, expedido pelo Representante Legal da Instituição a qual representam.

Art. 10º. O voto do Representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

Art. 11º. A votação será secreta,

Art. 12º. Cada representante habilitado poderá votar em até 13 das vagas oferecidas.

DA APURAÇÃO

Art. 14º. A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora do Fórum.

Art. 16º. Em caso de empate na votação, será considerado como critério de desempate, a Instituição com maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto que possua atuação efetiva no campo Alimentar e Nutricional, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 17º. Serão considerados eleitos:

I – como titular, as Instituições que obtiverem o maior número de votos válidos;

II – como suplente, as Instituições que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art. 18º. Ao término da apuração dos votos será lavrada a Ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19º. A homologação do resultado geral do Fórum será feita na assembleia, por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 20º. No caso de não preenchimento das 14 vagas oferecidas, a Comissão Organizadora manterá o resultado obtido (Abrir novo edital complementar para preenchimento das vagas)

Art. 21º. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DA POSSE

Art. 22º. Após o término do Fórum, os (as) Representantes Legais das Instituições da Sociedade Civil Organizada que foram eleitos no Processo de Escolha, indicarão, via Ofício, os (as) Conselheiros (as) que irão representá-las no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA, sendo 01 (um/a) Titular e 01 (um/a) Suplente de cada Instituição.

Art. 23º. Os representantes/Conselheiros (as) das Instituições da Sociedade Civil Organizada serão nomeadas, por meio de Decreto Governamental, e empossados pelo Governador do Estado ou seu representante legal, em solenidade própria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A inscrição no processo de escolha dos Representantes de Instituições da Sociedade Civil Organizada implicará na aceitação do pleno conhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 25º. A competência da Comissão Organizadora do Conselho Estadual De Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA para organização do Fórum cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 26º. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela comissão.

Art. 27º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Calendário da eleição 2023 dos Conselheiros da sociedade civil para a Gestão de 02 (dois) anos do Conselho Estadual De Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA.

Ação	Data
Lançamento do Edital	16/01/2023
Inscrições das entidades e envio das documentações por Google Forms	17/01/2023 a 30/01/2023 (até às 23h59min)
Análise das documentações pela Comissão Eleitoral.	31/01/2023 a 06/02/2023
Data de divulgação da lista das organizações da Sociedade Civil habilitadas e publicadas no Diário Oficial/RO.	09/02/2023
Prazo para interpor recursos das habilitações indeferidas	13/02/2023 a 14/02/2023 (até às 23h59min)
Prazo para apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral	15/02/2023 a 16/02/2023
Publicação das respostas dos recursos e da Relação final das entidades habilitadas no Diário Oficial/RO.	02/03/2023

Eleição para escolha das entidades habilitadas que integrarão o CONSEA/RO em Assembleia Eleitoral das 08h às 11h.	13/03/2023
Publicação da ata e do resultado da assembleia eleitoral com relação às entidades eleitas e suplentes.	20/03/2023
Indicação dos conselheiros das entidades eleitas (e-mail consea-ro@outlook.com)	27/03/2023
Prazo para Decreto de Nomeação das Conselheiras	03/04/2023
Cerimônia de posse dos novos conselheiros em reunião extraordinária do CONSEA/RO e composição da nova diretoria do conselho.	17/04/2023

Porto Velho, 20 de janeiro de 2023.

MERYANNY MELGAR

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA

CLEUSA FIRMINO MEDEIROS

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA

MARIA AUCINETE NEPOMUCENA DA SILVA

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Firmino Medeiros, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Meryanny Goncalves de Melgar, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aucinete Nepomucena da Silva, Nutricionista**, em 20/01/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035241489** e o código CRC **1FD46C1A**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.069120/2022-57

SEI nº 0035241489